NILTON
CORREIA
Advogados
Associados

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados Associados

Brasília, 14 de maio de 2018.

Ao
Município de

Ref.: Proposta de serviços advocatícios - Desonerações relativas aos programas PIN e PROTERRA e seus impactos sobre o FPM

Sr. Prefeito,

Vimos informar que o Município está recebendo os repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em valores menores do que os efetivamente devidos, uma vez que o repasse da União está sendo realizado com a dedução dos valores dos benefícios fiscais, incentivos, restituições, PIN, PROTERRA e o desconto antecipado do FUNDEB, o que vem gerando um repasse menor do que o efetivamente devido para o Município.

Diante deste cenário, vimos ofertar os serviços do nosso Escritório de Advocacia para fazer o processo de cobrança das diferenças de FPM devidas ao Município, bem como para que doravante os repasses sejam feitos de forma correta sem as desonerações anteriormente mencionadas.

Os serviços ora ofertados consistem na elaboração de ação de cobrança, distribuição do processo perante a Justiça Federal do Distrito Federal e acompanhamento do feito com a prática de todos os atos processuais necessários ao desfeche da causa até decisão final sobre a matéria, incluindo recursos para as instâncias superiores e contrarrazões.

Como contraprestação pelos serviços aqui ofertados, o Município irá remunerar o Escritório com o pagamento da quantia equivalente a 12% (doze por cento) do valor total do crédito que vier a ser obtido para o Município, quantia essa a ser paga quando do efetivo recebimento dos valores.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Se for deferida tutela de urgência ou liminar para determinar a imediata desoneração no pagamento do FPM, será devido o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor a ser acrescido no repasse durante todo o período de vigência da liminar. Esses valores deverão ser pagos a cada repasse efetuado.

Atenciosamente,

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
P/MARCELO RAMOS CORREIA

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

CNPJ
(item 1)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.901.779/0001-02 MATRIZ		12/07/1989

NOME EMPRESARIAL NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO ST SRTVS QD 701 LT 05 BL B SL 321,323,325 A 328,330,332 E 334	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF CENTRO EMP BRASILIA	
CEP 70.340-907	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ncaa@niltoncorreia.com.br	TELEFONE (61) 3225-3866 / (61) 3226-4934		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/06/2017 às 15:20:04 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Contrato Social consolidado, ou Inicial com todos os aditivos.
(item 2)

NILTON
CORREIA
Advogados
Associados

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "NILTON CORREIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS SS"

NILTON DA SILVA CORREIA, PEDRO LOPES RAMOS, MARCELO RAMOS CORREIA, JANE MARIA RAMOS CORREIA, ELISE RAMOS CORREIA, DENISE RAMOS CORREIA, MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, RUBIANA SANTOS BORGES, BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR E MÁRCIA SILVA DE FREITAS, sócios componentes da sociedade civil de advogados que gira com a denominação **"NILTON CORREIA – ADVOGADOS ASSOCIADOS SS"**, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, nesta Capital, conforme contrato social registrado na OAB, Seção do Distrito Federal sob o n.º 114/89, no Livro n.º B-04, de Registro de Sociedades, CGC n.º 32.901.779/0001-02, resolveram de comum acordo e na melhor forma do direito alterar e consolidar seus atos constitutivos no presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é admitido na sociedade o advogado URIEL DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB - DF sob o n.º 30.616, CPF n.º 007.049.061-98, residente e domiciliado na Rodovia DF 150, Km 2,5, Condomínio Vivendas Friburgo, Conjunto "F", Casa 04, Grande Colorado, CEP 73.105-901, Brasília/DF, com a aquisição de 3.000 cotas do sócio Nilton da Silva Correia, que declara neste ato não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer atividade de advocacia.

CLÁUSULA SEGUNDA: o contrato social se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, ficando todas as demais expressamente revogadas.

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade funcionará com a razão social "**NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" e terá sede em Brasília, Distrito Federal, no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 321, 323, 325, 326, 327, 328, 330, 332 e 334, Brasília, Distrito Federal, com entrada pela sala 328.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderão ser criadas sucursais em qualquer cidade do território nacional, bem como firmar contratos ou convênios com sociedades congêneres ou com escritórios de advocacia.

CLÁUSULA QUARTA: o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: a sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, sob qualquer modalidade, e, disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais assim auferidos; tais serviços, porém, serão exercidos individualmente, em se tratando de atos privativos, ainda mesmo que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL INTEGRALIZADO E DO PATRIMÔNIO SOCIALIZADO

CLÁUSULA SEXTA: o capital integralizado é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada assim distribuídas entre os sócios:

Nome do Sócio	Quantidade de cotas
Nilton da Silva Correia	87.000
Pedro Lopes Ramos	14.000
Marcelo Ramos Correia	14.000
Jane Maria Ramos Correia	4.000
Elise Ramos Correia	8.000
Denise Ramos Correia	8.000
Maria de Alencar O. Viegas	3.000
Rubiana Santos Borges	3.000
Bianca Martins Carneiro Familiar	3.000
Márcia Silva de Freitas	3.000
Uriel dos Santos Gonçalves	3.000

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade terá patrimônio socializado, próprio, autônomo e independente do patrimônio particular de seus sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o patrimônio socializado é constituído por:

- bens móveis e imóveis adquiridos; e
- capital integralizado;

CAPÍTULO III - DA SUA COMPOSICÃO E FORMA DE ORGANIZACÃO

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será composta de:

1. Sócios;
2. Advogados associados;
3. Administrador; e
4. Funcionários administrativos.

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Os sócios com pelo menos 14.000 cotas (Nilton da Silva Correia, Pedro Lopes Ramos e Marcelo Ramos Correia) são responsáveis pela administração da Sociedade, podendo agir em conjunto ou isoladamente, em Juízo ou fora dele, podendo cada qual usar isoladamente a razão social e representar a sociedade, praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear ou destituir procuradores, contratar e despedir empregados, firmar compromissos e assinar quaisquer instrumentos públicos ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios detentores de menos de 10.000 cotas têm direito apenas a voto e não podem praticar nenhum ato de gestão da Sociedade descrito no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas a terceiros sem, primeiramente, ofertá-las em igualdade de condições aos outros sócios, que terão direito de preferência para a sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de preferência para aquisição de cotas sociais deverá ser manifestado dentro de 60 (sessenta) dias da data em que o sócio vendedor efetuar a comunicação de sua intenção de vender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios por todas as obrigações da sociedade é limitada à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, os sócios e os advogados associados respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem

dos Advogados do Brasil, em que, porventura, incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios fixarão, de comum acordo, as retiradas "*pro labore*", as quais serão levadas à conta de Despesas Gerais e deverão obedecer a proporção das cotas de cada um ou serão fixadas em instrumento próprio para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sobrevivos, indenizando-se os herdeiros do falecido com o quinhão que lhes couber, promovendo-se a alteração social que for necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do falecido serão divididas entre os demais sócios, obedecendo-se as proporções das cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Um ou mais sócios poderão ser excluídos da Sociedade quando puserem em risco a continuidade da Empresa ou adotarem posições contrárias aos interesses da Sociedade pela deliberação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

SEÇÃO II - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os advogados associados serão contratados pelos sócios para desempenharem atividades profissionais de advocacia, recebendo em contrapartida um percentual sobre os resultados obtidos com seu trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual acima mencionado será ajustado entre as partes mediante contrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos de associação já firmados pela Sociedade continuam com plena validade.

SEÇÃO III - DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador será escolhido pelos sócios podendo ser um dos mesmos ou qualquer outra pessoa eleita pela maioria dos sócios, podendo ser inclusive advogado associado e funcionário da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Compete ao administrador:

- controlar a parte financeira da sociedade;
- passar recibos e assinar pagamentos;
- prestar contas mensalmente e elaborar relatório de Despesas Gerais;
- manter todos os recursos materiais necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- buscar soluções para que a sociedade funcione com eficiência, atingindo os objetivos a que se propõe; e
- fiscalizar, organizar e orientar o trabalho dos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório de Despesas Gerais deverá ser apresentado no primeiro dia útil de cada mês contendo todas as informações de gastos do mês anterior inclusive a retirada dos sócios.

SEÇÃO IV - DOS FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os funcionários serão contratados pelo Administrador para exercerem as atividades que lhe forem destinadas dentro e

fora da sede da sociedade, a fim de permitirem o normal funcionamento da Sociedade e o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS HONORÁRIOS E DAS RETIRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todos os honorários advocatícios recebidos pela Sociedade serão incluídos em conta corrente da Sociedade e os lucros e prejuízos serão distribuídos semestralmente para cada Sócio com base em normas criadas em instrumento próprio para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios admitidos mediante o presente instrumento, bem como se vierem a ser admitidos novos sócios, estes somente farão jus aos honorários advocatícios de processos iniciados após a data de seu ingresso na Sociedade.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUCÃO DA SOCIEDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio socializado, bem como os honorários vincendos serão divididos entre seus sócios com base em normas criadas em instrumento próprio para esse fim.

CAPÍTULO VI - DA DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

NILTON CORREIA Advogados Associados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Serão sempre adotadas medidas que visem garantir a proporcionalidade na distribuição e execução das tarefas e atividades desenvolvidas pela Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: fica expressamente vedado o uso da razão social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios ficam proibidos de patrocinarem causas no Distrito Federal sem que a mesma não esteja vinculada a Sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de recebimento de quaisquer honorários estes serão depositados em conta bancária da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O nome da Sociedade **"Nilton Correia Advogados Associados"** pertence exclusivamente ao sócio Nilton Correia e a seus herdeiros.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em doze vias igual teor e forma que produzirão os mesmos efeitos de direito, a vista de duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2016.

NILTON DA SILVA CORREIA OAB – DF n.º 1.291

PEDRO LOPES RAMOS OAB – DF n.º 7.481

MARCELO RAMOS CORREIA OAB – DF n.º 15.598

JANE MARIA RAMOS CORREIA OAB – DF n.º 1.471

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados Associados

ELISE RAMOS CORREIA DENISE RAMOS CORREIA
OAB – DF n.º 17.197 OAB – DF n.º 19.553

MARLA DE ALENCAR O. VIEGAS RUBIANA SANTOS BORGES
OAB – DF n.º 8.013 OAB – DF n.º 13.207

BIANCA MARTINS C. FAMILIAR MÁRCIA SILVA DE FREITAS
OAB – DF n.º 21.165 OAB – DF n.º 16.171/T

URIEL DOS SANTOS GONÇALVES
OAB – DF n.º 30.616

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Documentos de identificação dos sócios administradores.
(item 3)

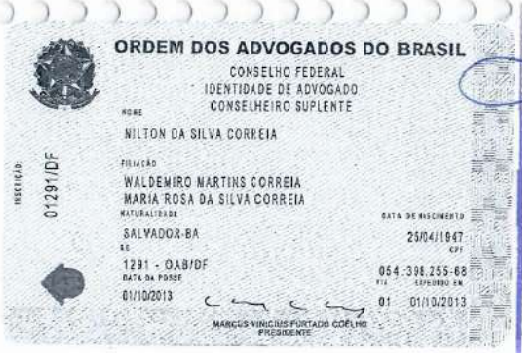

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

NOME
NILTON DA SILVA CORREIA

FILIAÇÃO
WALDEMIRO MARTINS CORREIA
MARIA ROSA DA SILVA CORREIA

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1947

RG
1291 - OAB/DF

CPF
054.398.255-68

DATA DA POSSE
01/10/2013

VIA
01

EXPEDIDO EM
01/10/2013

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
01291/DF

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Q8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticado esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8.935/94.
Brasilia-DF 27/06/2017
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: ATT20170080347473NRBH
Consulte: www.tjdft.jus.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00596355

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

31/01/2016

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCELO RAMOS CORREIA

FILIAÇÃO
NILTON DA SILVA CORREIA
JANE MARIA RAMOS CORREIA

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
11/04/1976

RG
1507727 - SSP/DF

CPF
782.398.991-20

ORADOR DE ORGÃOS E TÉCNICOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
04/08/2009

ESTEFANIA FERREIRA DE SOUSA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
15598

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Nº 8-BL B60-LJ 140 D-BRASÍLIA-DF
Autenticado esta cópia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94
Brasília-DF 27/06/2017
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cód:TJDFT01700803475 14EJSD
Consultar www.tjdft.jus.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00490788

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PEDRO LOPES RAMOS

FILIAÇÃO
ANTONIO DAS VIRGENS RAMOS
JULIA LOPES RAMOS

NATURALIDADE
INHAMBUPE-BA

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1983

RG
1604531 - SSP-BA

CPF
471.380.251-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
28/01/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

Inscrição 7481

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03079053

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da lei 8935/94.
Brasilia-DF 19/06/2017

RENILDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20170080333511RAMV
Consultar:www.tjdft.jus.br

Certidão negativa de débitos Federais (conjunta).
(item 4)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.901.779/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:39 do dia 05/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2018.
Código de controle da certidão: **AFC7.9E84.CBC5.3460**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão negativa de débitos Estaduais (tributos e dívida ativa, ou conjunta).
(item 5)

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 153-00.698.879/2018
NOME	: NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ENDEREÇO	: SRTVS QD 701 LT 05 BL B SL 321/323/325/326/327/328/330/332/334
CIDADE	: ASA SUL
CPF	:
CNPJ	: 32.901.779/0001-02
CF/DF	: 0732473100137 - ATIVA
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Agosto de 2018.

Brasília, 14 de Maio de 2018.

Certidão emitida via internet às 11:52:22 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Certidão negativa de débitos Municipais (tributos e dívida ativa, ou conjunta).
(item 6)

NILTON CORREIA
Advogados Associados

No âmbito do Distrito Federal os impostos municipais estão englobados pelos impostos recolhidos pelo Governo do Distrito Federal, uma vez que não temos municípios dentro do DF

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Certidão negativa de INSS e FGTS.
(item 7)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32901779/0001-02
Razão Social: NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Endereço: SRTS QDA 701 CONJ D BL B 280 SALAS 326/328/330 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051104075223155597

Informação obtida em 14/05/2018, às 12:14:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão negativa junto ao TST.
(item 8)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.901.779/0001-02
Certidão nº: 149941406/2018
Expedição: 10/05/2018, às 18:11:42
Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.901.779/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balanço patrimonial último exigido
(exercício de 2016).
(item 9)

BALANÇO PATRIMONIAL - 2017

Nome : NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ : 32.901.779/0001-02
OAB : 114/89
Folha : 1

ATIVO	11.493.732,96	PASSIVO	11.493.732,96
ATIVO CIRCULANTE	**11.136.818,72**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.003.895,96**
Disponibilidades	9.541.934,09	Fornecedores	7.613,33
Créditos	1.337.137,91	Obrigações Trabalhistas	22.542,45
Tributos a Recuperar	2.601,68	Obrigações Fiscais	166.373,36
Outros Créditos	255.145,04	Obrigações Sociais	16.448,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**356.914,24**	Adiantamentos de Clientes	173.091,89
Imobilizado	356.914,24	Lucros, Dividendos e Participações a Pagar	2.610.066,21
		Outras Obrigações	7.759,81
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.489.837,00**
		Capital Social	150.000,00
		Reservas de Capital	4.738.590,93
		(-) Prejuízos Acumulados	3.601.246,07

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R$ 11.493.732,96 (onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais , noventa e seis centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017

META ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTDA 06160600010186

MARCELO RAMOS CORREIA
309 - Procurador - CPF 782.396.991-20

RODRIGO DA COSTA LOPES
CONTADOR - CPF 617.947.323-49 - CRC DF-15343/O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	32.901.779/0001-02	

NOME EMPRESARIAL
NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	24

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
0A.CB.D5.C2.BD.88.A0.ED.8F.6F.44.1C.DD.9A.7F.89.74.CF.39.AB

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32901779000102	NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS:32901779000102	115463351764937850 3	19/11/2015 a 18/11/2018	Sim
Contador	41073622134	ILVANILTA SANTANA RAMALHO:41073622134	164612188018079779 4	20/07/2016 a 20/07/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:
0A.CB.D5.C2.BD.88.A0.ED.8F.6F.44.1
C.DD.9A.7F.89.74.CF.39.AB-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2017 às 08:47:35
D0.04.B3.FA.0E.43.C2.B3
6D.EA.5C.00.B9.C8.97.E7

Fica dispensado de autenticação o livro da escrituração contábil de pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do § 4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

Certidão negativa de Concordata e Falência.
(item 10)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
32.901.779/0001-02

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8°, § 2° da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/05/2018
Data da última atualização do banco de dados: 13/05/2018
Selo digital de segurança: **2018.CTD.3ZWZ.O5LN.67HH.8ULR.UIZI**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Certidão negativa do CEIS.
(item 11)

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	32901779000102
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	Nilton Correia Advogados Associados
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 10/05/2018 18:14:16

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 32901779000102
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: Nilton Correia Advogados Associados

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Registro na OAB vigente.
(item 12)

ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO!

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 32.901.779/0001-02, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o N.º **0114/89 – R. S.,** desde 21/06/1989. **CERTIFICA** que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade a **11ª (Décima Primeira) Alteração Contratual Consolidada** referente à admissão do Uriel dos Santos Gonçalves, OAB/DF N.º 30616; à declaração de desimpedimento do sócio admitido**, em 17/03/2016. CERTIFICA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e dezesseis.

JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF

SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Qd 8-Bl BAO-Lj 140 O-BRASILIA-DF
Autenticado esta cópia conforme Art.7,V, Lei 8935/94
Brasília-DF 27/06/2017
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20170080347442GLRS
Consulte www.tjdft.jus.br

Atestado de capacidade técnica referente ao objeto da proposta.
(item 13)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, portador do CNPJ n.° 32.901.779/0001-02, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Brasília, bloco B, sala 328, Brasília/DF, CEP 70.340-907, presta para o Município de **ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA**, assessoria jurídica de demandas de alta complexidade que resultou no ajuizamento de ações com a finalidade de que o pagamento do Fundo de Participação do Municípios - **FPM** ocorra sem as deduções dos valores dos benefícios fiscais, incentivos, restituições **PIN, PROTERRA**, bem como a cobrança das diferenças devidas.

Atestamos, ainda que referido profissional durante a execução dos serviços contratados, comprovou a sua notória especialização profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade está inserido na aludida sociedade.

ALAGOINHAS/BA, 10 de maio de 2018.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
Procurador Adjunto
OAB/BA 6.793

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o Escritório Nilton Correia Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob Nº 32.901.779/0001-02, com endereço na St. Srtvs.Qd 701, Lt 05, BL B, SL 321, 323, 325 A, 328, 330, 332, sn, Asa Sul, Brasília, através do seu sócio proprietário e responsável técnico da sociedade de advocacia **Nilton Correia**, prestou assessoria jurídica de demandas de alta complexidade que resultou no ajuizamento de ações para recuperação de ativos deste município, a exemplo das diferenças do FUNDEF inadimplidas pela União Federal etc.

Atestamos, ainda, que o referido profissional durante a execução dos serviços contratados, comprovou a sua notória especialização profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade está inserido na aludida sociedade.

Aramari/BA, 17 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Pinto
Procurador Jurídico do Município

Reconheço a Firma por Autenticidade
Selo de Autenticidade
1976.AB136270
da Verdade
Notas

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 24/07/2017
DENISART DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20170080361185IPCI
consultar:www.tjdft.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA
RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CEP 48485-000, CNPJ 13.648.480/0001-43
TEL (75) 3446 2416

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o Escritório Nilton Correia Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob Nº 32.901.779/0001-02, com endereço na St. Srtvs.Qd 701, Lt 05, BL B, SL 321, 323, 325 A, 328, 330, 332, sn, Asa Sul, Brasília, através do seu sócio proprietário e responsável técnico da sociedade de advocacia **Nilton Correia**, prestou assessoria jurídica de demandas de alta complexidade que resultou no ajuizamento de ações para recuperação de ativos deste município, a exemplo das diferenças do FUNDEF inadimplidas pela União Federal etc.

Atestamos, ainda, que o referido profissional durante a execução dos serviços contratados, comprovou a sua notória especialização profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade está inserido na aludida sociedade.

SÁTIRO DIAS/BA, 20 de Dezembro de 2016.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
Procurador do Município de Sátiro Dias

Reconheço a Firma por Autenticidade
João Lopes de Oliveira
Em Testemunho da Verdade
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1976.AB136280.1
Tabelião de Notas

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 O-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 04/07/2017
DENISART DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20170008036119APYMQ
consultar:www.tjdft.jus.br

Repertório que comprove a expertise referente ao objeto da proposta.
(item 14)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
PREFEITURA MUNICIPAL CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

O MUNICÍPIO DE IBIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves nº 663 - Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Hugo França, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiá-MG e pelo Procurador Municipal Dr. Adriano Vieira Schiavo, doravante denominada CONTRATANTE e NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº32.901.779/0001-02, ISS nº 083.164-6 e na OAB-DF com o nº114/89, neste ato representada pelo sócio Nilton da Silva Correia, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.398.255-68 e na ordem dos Advogados do Brasil/DF sob o nº 1.291, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, o qual, observadas as disposições do CPC e da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, reger-se- á mediante as seguintes cláusulas e condições pactuadas no presente instrumentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato, que se celebra com fundamento nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, tem por objeto a prestação de serviços de assistência e representação jurídica perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos processos em que a Contratante seja ou tenha interesse jurídico- processual.

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

2.1 O presente instrumento terá eficácia a partir de 01 de Junho de 2001 até a concretização do processo podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

2.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente implicará na imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) em Novembro 2001 e até a concretização do processo, o valor mensal de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) até 05(cinco) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal através de depósito no Banco do Brasil Agência nº3.598-X, Conta Corrente nº3.0007.

3.2 Ocorrendo êxito em causa em que atue, a CONTRATADA receberá o correspondente a 6% (seis por cento) do valor que seria devido e pago pelo Município se tivesse sofrido condenação.

O percentual de êxito de 6% será devido tanto na ocorrência de êxito total como parcial (respectivamente, ação totalmente improcedente ou parcialmente procedente), sendo que, no caso de parcial, o percentual incidirá apenas sobre o montante excluído da condenação.

Na hipótese dos honorários referidos nesta cláusula 3.2., o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Elaborar e efetivar todos os atos processuais em defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE nos processos judiciais que estejam sob patrocínio da CONTRATADA.

4.2 Emitir relatórios com a posição atualizada das causas sob seu patrocínio, enviando cópias das peças solicitadas pela CONTRATANTE.

4.3 Comunicar os eventos processuais designados pelos órgãos jurisdicionais, propiciando informações à CONTRATANTE, em tempo hábil a realização de depósitos judiciais e recolhimentos de custas.

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4 Suscitar teses ou linhas de defesa que não contrariem os princípios defendidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da independência técnica da CONTRATADA que fixará, em conjunto com o referido órgão, as posições a serem adotadas nos feitos sob seu patrocínio.

4.5 Devolver à CONTRATANTE, por ocasião do arquivamento ou baixa do processo ao tribunal de origem do feito, ou em término do contrato, os respectivos dossiês com as pastas.

4.6 A CONTRATADA se disponibiliza para, sempre que for necessário, debater com outros Advogados da CONTRATANTE ou Procuradores do Município a respeito de posições e teses a serem sustentadas em processos de natureza trabalhista, inclusive quanto a recursos a serem interpostos nos graus de jurisdição inferiores, tudo de forma a manter a Prefeitura sempre com bom atendimento nesse setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Entregar ao CONTRATADO cópia dos dossiês dos processos que ficarão sob seu patrocínio, fornecendo, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução dos serviços estipulados neste contrato.

5.2 Entregar à CONTRATADA as cópias de citações, notificações e intimações judiciais recebidas, de forma a permitir-lhe a tempestiva adoção das providências pertinentes.

5.3 Reembolsar à CONTRATADA, por ocasião do pagamento dos honorários, as despesas comprovadamente efetuadas pela mesma com xerocópias, autenticações, ligações interurbanas e outras que se façam necessárias, excetuando-se aquelas relacionadas à regular confecção das peças processuais.

5.4 Caso a CONTRATADA seja convocado para reuniões fora de Brasília, a CONTRATANTE fornecerá bilhete aéreo e autorização de hospedagem em hotel que mantenha convênio e reembolsará as despesas de transporte e alimentação.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 0202 - 0307021.2014 - 3132 - Outros Serviços e Encargo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para os fins legais de estilo.

Ibiá(MG), 01 de Junho de 2001

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO VIEIRA SCHIAVO
Procurador Municipal

CONTRATADO: _____

NILTON CORRÉIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
NILTON DA SILVA CORREIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Aditivo **14081/01** ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos celebrado em 03.06.02, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o escritório **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, CPF/MF nº 008.716.219-91, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, CPF/MF nº 157.264.109-63, na qualidade de ordenador da despesa e pelo Secretário Municipal de Administração, **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 072.997.138-45, e de outro lado o escritório **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,** com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SRTVS - Quadra 701 - lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B", sala 328, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.901.770/0001-02, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seu sócio majoritário, **NILTON DA SILVA CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.398.255-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03.571/2002-PMC, resolvem aditar o contrato original firmado em 03 de junho de 2002, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acordam as partes em aditar o contrato, com o fim de manter a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** prorrogando a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula sexta do termo original, em razão da prorrogação, para indicação de rubrica orçamentária, passando a ter a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA SEXTA***

Cumpridas as condições acima, o pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93, no Banco do Brasil, agência Centro, após a execução e aprovação dos serviços do período, sendo que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 0301.0206200292.024 - 3.1.90.34 00 e. 3.3.90.39-00 - PGM."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não contrariem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de junho de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal

NILTON DA SILVA CORREIA
Contratada

MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Procurador Geral do Município
Ordenador da Despesa

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

1ª testemunha

2ª testemunha

Eronildes Vagetti
PGCJ-4

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos **014.081** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o escritório **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, CPF/MF nº 008.716.219-91, assistido pelo Secretário Municipal da Administração, **WALTER ALVES DE SOUZA**, CPF/MF nº. 328.230.029-87, pela Secretária Municipal das Finanças, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, CPF/MF nº 530.605.129-49, e pelo Procurador-Geral do Município, **LUIZ CARLOS CALDAS**, CPF/MF nº 478.844.959-53 e de outro lado **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, CNPJ/MF nº 32.901.779/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede à SRTVS – Quadra 701 – Lote 05 – Centro Empresarial Brasília – Bloco "B" – Sala 328 – Brasília – DF, neste ato representado por seu Sócio Majoritário, **NILSON DA SILVA CORREIA**,.CPF/MF nº 054.398.255-68, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03.571/2002-PMC, resolvem celebrar o presente contrato, obedecidas as disposições do Edital do Convite nº 004/2002 e as normas da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnico-jurídicos ao CONTRATANTE, acompanhamento sistemático e direto dos processos que envolvam questões relacionadas a matéria de competência da *Procuradoria de Recursos Humanos – PGRH*, da *Procuradoria Geral do Município – PGM* junto ao *TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO*, ao *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA* e *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*, bem como sustentação oral, orientação recursal, interposição de recursos cabíveis, fornecimento de jurisprudências, apresentação de memoriais e relatório, com as especificações do Anexo II do Convite nº 004/2002-SMAD e da proposta da **CONTRATADA** datada de 20 de fevereiro de 2002, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, por parte do **CONTRATANTE**, (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos). Se acordes as partes e desde que obedecida a legislação vigente, o contrato poderá ser prorrogado.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço por parte do CONTRATANTE (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos)

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, de acordo com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços acordados poderão ser alterados , por reajuste, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei federal nº 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão dar-se-á sempre mediante análise destas planilhas, para efetiva comprovação da alteração dos preços contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação dos serviços durante a vigência do presente contrato, receberá a **CONTRATADA** a importância mensal de **R$ 3.264,00** (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da fatura mensal e nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período, conferidas, examinadas e informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE** (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos).

Parágrafo Segundo

O pagamento das despesas ressarcíveis , a que se refere o item XI da Cláusula Sétima, deverá ser objeto de faturamento próprio, devendo ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

O pagamento não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva da execução dos serviços, sendo sustado o pagamento, no caso de paralisação dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Cumpridas as condições acima, o pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93, no Banco do Brasil, agência Centro, após a execução e aprovação dos serviços do período, sendo que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 0301 02 062 00 2 92.026-3.1.90.34-00 (PGM).

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE reterá, mensalmente , do valor da fatura a ser paga à CONTRATADA, o ISS relativo a prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei caso a sede da empresa seja a cidade de Curitiba.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (conforme Decreto nº. 447/2001), a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas.

1. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao mês imediatamente anterior;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária;
3. Guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
4. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
5. Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Terceiro

Os documentos nominados acima, deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se compromete a:

I. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) da CONTRATADA;

II. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento de seus empregados em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais indicados pela Procuradoria Geral do Município;

III. Manter técnico disponível, para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se tornem necessários ao Procurador do feito.

IV. Responsabilizar-se por quaisquer ações, pleitos, custos, despesas ou encargos na esfera trabalhista, em decorrência da execução ou inexecução dos serviços tratados no contrato;

V. Assumir total responsabilidade por eventual demanda judicial por parte de empregados, prepostos ou terceiros vinculados à **CONTRATADA** contra à Procuradoria Geral do Município;

VI. **Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Procuradoria Geral do Município, quando da solicitação;**

VII. **Prestar serviços técnicos-jurídicos ao CONTRATANTE, no** acompanhamento sistemático e direto dos processos que envolvam questões relacionadas a matéria de competência da Procuradoria Geral de Recursos Humanos junto aos Tribunais supra-referidos, elaborando as peças processuais cabíveis e fornecendo todas as informações e dados técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE;**

VIII. **Informar em até 48 (quarenta e oito) horas da intimação, a data aprazada para julgamento de interesse do CONTRATANTE, bem** como da abertura de prazo para recursos ou outras medidas processuais, em tempo hábil;

IX. Apresentar memoriais escritos nas causas pendentes de julgamento junto aos Tribunais Superiores, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

X. Apresentar sustentação oral em julgamentos de interesse do **CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do** Município;

XI. Apresentar relatórios mensais, pelo correio e até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, contendo, andamento atualizado de todas as causas de interesse do CONTRATANTE, sob seus cuidados, bem como cópias de todas as peças processuais produzidas no período e de comprovantes de eventuais despesas ressarcíveis. Entende-se como despesas ressarcíveis o pagamento de custas (quando cabível), certidões, despesas de fax, xerox e correio.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe a **CONTRATADA** cumprir e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, a aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Verificado vício na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 12 (doze) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA

As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A substituição dos funcionários poderá ocorrer quando qualquer deles for julgado inconveniente ou ausente dos serviços, seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, desde que comprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações do CONTRATANTE:

I. fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
II. notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se a CONTRATADA, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei;

I. Advertência;
II. No caso de atraso injustificado na execução do contrato pela CONTRATADA, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. A multa acima aludida será descontada do(s) pagamento(s) ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, ao critério da Administração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria nº. 024/97 e Instrução Normativa nº. 001/98-SMAD-PMC;

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado (período), de acordo com o artigo 87 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria nº. 024/97 e Instrução Normativa nº. 001/98-SMAD-PMC;

IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pelo Secretário, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº. 024/97 -SMAD-PMC;

V. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº. 024/97 -SMAD-PMC;

Parágrafo único

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato pela CONTRATADA em prazo superior a 15 (quinze) dias, daí resultando prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2º. e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.

Parágrafo único

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O abandono na prestação de serviços em qualquer etapa, ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº.8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer pendência oriunda do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de junho de 2002.

CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal de Curitiba

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Contratada

LUIZ CARLOS CALDAS
Procurador-Geral do Município

WALTER ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal das Finanças

1ª testemunha

2ª testemunha

Helga Brodhage –PGCJ-4

C:\pgcj-4\contrato\pgm\NILTON\t14081.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 82-08

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, portador do RG 4.722.302, inscrito no CPF/MF sob nº 237.545.168-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.901.779/0001-02, com sede à SRTV/S, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, Brasília/DF, representada pelo Dr. **Pedro Lopes Ramos**, inscrito na OAB/DF sob nº 7.481, na forma de seu documento constitutivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios consistentes da interposição de recursos ordinários perante o TRT da 15ª Região e Ação Cautelar perante o TST, nos autos dos processos de reclamações trabalhistas 00147-1994.035.15 e 00381-1993.035.15, propostas, respectivamente, por Agnaldo Donizete de Sordi e outros e Benedito Antonio Ferrari e outros, e acompanhamento dos feitos até decisão final.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pelo contratado, datada de 07.03.08, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, composto de valor fixo e percentual 'ad exitum'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

3.4 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 82-08

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, portador do RG 4.722.302, inscrito no CPF/MF sob nº 237.545.168-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.901.779/0001-02, com sede à SRTV/S, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, Brasília/DF, representada pelo Dr. **Pedro Lopes Ramos**, inscrito na OAB/DF sob nº 7.481, na forma de seu documento constitutivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios consistentes da interposição de recursos ordinários perante o TRT da 15ª Região e Ação Cautelar perante o TST, nos autos dos processos de reclamações trabalhistas 00147-1994.035.15 e 00381-1993.035.15, propostas, respectivamente, por Agnaldo Donizete de Sordi e outros e Benedito Antonio Ferrari e outros, e acompanhamento dos feitos até decisão final.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pelo contratado, datada de 07.03.08, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, composto de valor fixo e percentual 'ad exitum'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

3.4 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total, fixo, do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); o valor total, variável, é equivalente a 3% (três por cento), calculados sobre a parcela que for expungida dos cálculos de liquidação, ora estimado, apenas para fins de contrato, em R$ 0,01 (um centavo de real), e foi emitida a Nota de Empenho nº2886 17 de março de 2008, no valor de R$ 50.000,01 (cinqüenta mil reais e um centavo), por conta da dotação orçamentária 417-3.3.90.35.01.0000-02.03.01-0412200051.003000, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento, se for o caso.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em após comprovação de protocolo dos recursos perante o TST para a parcela fixa, e trinta dias após trânsito em julgado de cada decisão para a parcela variável, nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução está estimado em doze meses, a ocorrerem necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, exceto eventuais locomoções para a 15ª Região do TRT, as quais serão reembolsadas pela CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência do contratado, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, do contratado.

6.4.1 - O CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do contratado ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados do contratado ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

7.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - O CONTRATADO fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor Paulo Sergio Herculano, Procurador Jurídico, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 18 de março de 2008.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Nilton Correia Advogados Associados SS
Pedro Lopes Ramos

Testemunhas:

1) Nome Paulo Sergio Herculano.
Endereço Rua Henrique Trinca nº 386.
RG/CPF 27.023.806-2/248.755.868-76.
Assinatura _____.

2) Nome _____.
Endereço _____.
RG/CPF _____.
Assinatura _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 383/2005.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

O Município de Alagoinhas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n. Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas, portador do CPF nº 159.633.305-72 e RG 09688495-96 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.901.779/0001-02, com escritório situado na Qd 701 – Lote 05, Centro Empresarial de Brasília- Bloco " B", sala 328, Brasília DF, neste ato representada pelo seu sócio gerente Dr. Marcelo Ramos Correia, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/DF nº 15.598, residente e domiciliado na Capital Federal, portador do CPF 782396991-20 e RG 1.607.72/SSP – DF, neste instrumento designados de CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviço, com fulcro no processo de inexigibilidade de licitação nº 060/2005 e no art.25, inciso II, da Lei 8.666/93, consoantes as cláusulas a seguir esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia para acompanhamento de processos em que o Município de Alagoinhas figure como parte ou interessado nos Tribunais Superiores, conforme as obrigações abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a acompanhar os processos judiciais em grau de recursos nos Tribunais Superiores na Capital Federal de interesse do CONTRATANTE, devendo intervir imediatamente desde a juntada da respectiva procuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a. Designar preposto para fiscalizar, apontar falhas e atestar a realização do objeto contratual;

b. Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como remuneração pelo exercício profissional o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor dos honorários estabelecidos da Cláusula anterior deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo – Fica avençado que o pagamento pelo serviço prestado será realizado mediante ordem bancária na conta corrente do CONTRATADO, nº 3.000-7, agência 3598 –X, banco do Brasília - DF, comunicando ao CONTRATADO através de FAX da cópia do referido depósito, no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Ao CONTRATANTE caberá o pagamento de todas as despesas que se fizeram necessárias para prestação de serviços ora contratados, aí incluídos os valores atinentes às custas, emolumentos processuais, honorários periciais, despesas de expedientes como: fotocópia, autenticação, que serão antecipadas pelo CONTRATANTE e correrão por sua conta, ressalvada a hipótese de reembolso, de vendo o Contratado comprovar a referida despesa com os documentos hábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTENCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não importa em exclusividade com relação ao contrato, que poderá patrocinar causas iguais ou semelhantes, na defesa dos interessados de outros entes federativos, ainda que o objeto da ação seja o mesmo da ora CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente contrato tem prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pelo CONTRATADO de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
b) insolvência ou impedimento do CONTRATADO;
c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.
Parágrafo terceiro. Declara o CONTRATADO que reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE para operar a rescisão contratual nos termos previstos no artigo 79 da Lei 87.666/93, desde que ocorrentes as causas previstas no artigo 78 da referida lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.08. Procuradoria Jurídica
Projeto/Atividade: 2006
Elemento de Despesa: .33.90.35

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, pelo inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato em face de inadimplemento parcial desta avença;
c) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
d) suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gerará qualquer vinculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegeram o foro da cidade de Alagoinhas, para fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que assinam as partes contratantes e duas testemunhas abaixo qualificadas .

Alagoinhas, 04 de novembro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO
CONTRATANTE

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª._____ CPF_____

Endereço _____

2ª._____ CPF_____

Endereço _____

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED.ASSIS CHATEAUBRIANO - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/000.-[illegible]

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
1 BFK[illegible] MARCELO RAMOS CORREIA.....

Testemunho _____
BRASILIA, 10 de Janeiro de 2006

EDIANI BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TABELIAO SUBSTIT
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT
RITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 383/2005.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

O **Município de Alagoinhas**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas, portador do CPF nº 159.633.305-72 e RG 09688495-98 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.901.779/0001-02, com escritório situado na Qd 701 – Lote 05, Centro Empresarial de Brasília- Bloco " B", sala 328, Brasília DF, neste ato representada pelo seu sócio gerente Dr. Marcelo Ramos Correia, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/DF nº 15.598, residente e domiciliado na Capital Federal, portador do CPF 782396991-20 e RG 1.607.72/SSP – DF, neste instrumento designados de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, com fulcro no processo de Inexigibilidade de licitação nº 060/2005 e no art.25, inciso II, da Lei 8.666/93, consoantes as cláusulas a seguir esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia para acompanhamento de processos em que o Município de Alagoinhas figure como parte ou interessado nos Tribunais Superiores, conforme as obrigações abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a acompanhar os processos judiciais em grau de recursos nos Tribunais Superiores na Capital Federal de interesse do CONTRATANTE, devendo intervir imediatamente desde a juntada da respectiva procuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a. Designar preposto para fiscalizar, apontar falhas e atestar a realização do objeto contratual;

b. Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como remuneração pelo exercício profissional o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor dos honorários estabelecidos da Cláusula anterior deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo – Fica avençado que o pagamento pelo serviço prestado será realizado mediante ordem bancária na conta corrente do CONTRATADO, nº 3.000-7, agência 3598 –X, banco do Brasília - DF, comunicando ao CONTRATADO através de FAX da cópia do referido depósito, no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Ao CONTRATANTE caberá o pagamento de todas as despesas que se fizeram necessárias para prestação de serviços ora contratados, aí incluídos os valores atinentes às custas, emolumentos processuais, honorários periciais, despesas de expedientes como: fotocópia, autenticação, que serão antecipadas pelo CONTRATANTE e correrão por sua conta, ressalvada a hipótese de reembolso, de vendo o Contratado comprovar a referida despesa com os documentos hábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTENCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não importa em exclusividade com relação ao contrato, que poderá patrocinar causas iguais ou semelhantes, na defesa dos interessados de outros entes federativos, ainda que o objeto da ação seja o mesmo da ora CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente contrato tem prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pelo CONTRATADO de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
b) insolvência ou impedimento do CONTRATADO;
c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo terceiro. Declara o CONTRATADO que reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE para operar a rescisão contratual nos termos previstos no artigo 79 da Lei 87.666/93, desde que ocorrentes as causas previstas no artigo 78 da referida lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.08. Procuradoria Jurídica
Projeto/Atividade: 2006
Elemento de Despesa: .33.90.35

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, pelo inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato em face de inadimplemento parcial desta avença;
c) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
d) suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gerará qualquer vinculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegeram o foro da cidade de Alagoinhas, para fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que assinam as partes contratantes e duas testemunhas abaixo qualificadas .

Alagoinhas, 04 de novembro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO
CONTRATANTE

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª._____ CPF_____

Endereço _____

2ª._____ CPF_____

Endereço _____

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIANO - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/000.-05

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
1@BFK77 MARCELO RAMOS CORREIA.....

Em testemunho_____ da verdade.
BRASILIA, 10 de Janeiro de 2006

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SANDES CORREA - TABELIAO SUBSTI
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AU
RITA OLIDES S. P. PAES - ESC. NOT. AU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000.
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves nº 663 - Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Hugo França, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiá-MG e pelo Procurador Municipal Dr. Adriano Vieira Schiavo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sociedade civil estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº32.901.779/0001-02, ISS nº 083.164-6 e na OAB-DF com o nº114/89, neste ato representada pelo sócio Nilton da Silva Correia, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.398.255-68 e na ordem dos Advogados do Brasil/DF sob o nº 1.291, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, o qual, observadas as disposições do CPC e da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, reger-se- á mediante as seguintes cláusulas e condições pactuadas no presente instrumentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato, que se celebra com fundamento nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, tem por objeto a prestação de serviços de assistência e representação jurídica perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos processos em que a Contratante seja ou tenha interesse jurídico- processual.

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

2.1 O presente instrumento terá eficácia a partir de 01 de Junho de 2001 até a concretização do processo podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av.Tancredo Neves, 663 - TelePax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
PREFEITURA MUNICIPAL CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

2.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente implicará na imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) em Novembro 2001 e até a concretização do processo, o valor mensal de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) até 05(cinco) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal através de depósito no Banco do Brasil Agência nº3.598-X, Conta Corrente nº3.0007.

3.2 Ocorrendo êxito em causa em que atue, a CONTRATADA receberá o correspondente a 6% (seis por cento) do valor que seria devido e pago pelo Município se tivesse sofrido condenação.

O percentual de êxito de 6% será devido tanto na ocorrência de êxito total como parcial (respectivamente, ação totalmente improcedente ou parcialmente procedente), sendo que, no caso de parcial, o percentual incidirá apenas sobre o montante excluído da condenação.

Na hipótese dos honorários referidos nesta cláusula 3.2., o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Elaborar e efetivar todos os atos processuais em defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE nos processos judiciais que estejam sob patrocínio da CONTRATADA.

4.2 Emitir relatórios com a posição atualizada das causas sob seu patrocínio, enviando cópias das peças solicitadas pela CONTRATANTE.

4.3 Comunicar os eventos processuais designados pelos órgãos jurisdicionais, propiciando informações à CONTRATANTE, em tempo hábil a realização de depósitos judiciais e recolhimentos de custas.

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
PREFEITURA MUNICIPAL CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá – MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

4.4 Suscitar teses ou linhas de defesa que não contrariem os princípios defendidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da independência técnica da CONTRATADA que fixará, em conjunto com o referido órgão, as posições a serem adotadas nos feitos sob seu patrocínio.

4.5 Devolver à CONTRATANTE, por ocasião do arquivamento ou baixa do processo ao tribunal de origem do feito, ou em término do contrato, os respectivos dossiês com as pastas.

4.6 A CONTRATADA se disponibiliza para, sempre que for necessário, debater com outros Advogados da CONTRATANTE ou Procuradores do Município a respeito de posições e teses a serem sustentadas em processos de natureza trabalhista, inclusive quanto a recursos a serem interpostos nos graus de jurisdição inferiores, tudo de forma a manter a Prefeitura sempre com bom atendimento nesse setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Entregar ao CONTRATADO cópia dos dossiês dos processos que ficarão sob seu patrocínio, fornecendo, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução dos serviços estipulados neste contrato.

5.2 Entregar à CONTRATADA as cópias de citações, notificações e intimações judiciais recebidas, de forma a permitir-lhe a tempestiva adoção das providências pertinentes.

5.3 Reembolsar à CONTRATADA, por ocasião do pagamento dos honorários, as despesas comprovadamente efetuadas pela mesma com xerocópias, autenticações, ligações interurbanas e outras que se façam necessárias, excetuando-se aquelas relacionadas à regular confecção das peças processuais.

5.4 Caso a CONTRATADA seja convocado para reuniões fora de Brasília, a CONTRATANTE fornecerá bilhete aéreo e autorização de hospedagem em hotel que mantenha convênio e reembolsará as despesas de transporte e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 0202 - 0307021.2014 - 3132 - Outros Serviços e Encargo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para os fins legais de estilo.

Ibiá(MG), 01 de Junho de 2001

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO VIEIRA SCHIAVO
Procurador Municipal

CONTRATADO:

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
NILTON DA SILVA CORREIA

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos *014.081* que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o escritório NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, CPF/MF nº 008.716.219-91, assistido pelo Secretário Municipal da Administração, **WALTER ALVES DE SOUZA**, CPF/MF nº. 328.230.029-87, pela Secretária Municipal das Finanças, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, CPF/MF nº 530.605.129-49, e pelo Procurador-Geral do Município, **LUIZ CARLOS CALDAS**, CPF/MF nº 478.844.959-53 e de outro lado **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, CNPJ/MF nº 32.901.779/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede à SRTVS – Quadra 701 – Lote 05 – Centro Empresarial Brasília – Bloco "B" – Sala 328 – Brasília – DF, neste ato representado por seu Sócio Majoritário, **NILSON DA SILVA CORREIA**,.CPF/MF nº 054.398.255-68, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03.571/2002-PMC, resolvem celebrar o presente contrato, obedecidas as disposições do Edital do Convite nº 004/2002 e as normas da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnico-jurídicos ao CONTRATANTE, acompanhamento sistemático e direto dos processos que envolvam questões relacionadas a matéria de competência da *Procuradoria de Recursos Humanos – PGRH*, da *Procuradoria Geral do Município – PGM* junto ao *TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO*, ao *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA* e *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*, bem como sustentação oral, orientação recursal, interposição de recursos cabíveis, fornecimento de jurisprudências, apresentação de memoriais e relatório, com as especificações do Anexo II do Convite nº 004/2002-SMAD e da proposta da **CONTRATADA** datada de 20 de fevereiro de 2002, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, por parte do **CONTRATANTE**, (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos). Se acordes as partes e desde que obedecida a legislação vigente, o contrato poderá ser prorrogado.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço por parte do CONTRATANTE (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos)

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, de acordo com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços acordados poderão ser alterados , por reajuste, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei federal nº 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão dar-se-á sempre mediante análise destas planilhas, para efetiva comprovação da alteração dos preços contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação dos serviços durante a vigência do presente contrato, receberá a **CONTRATADA** a importância mensal de **R$ 3.264,00** (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da fatura mensal e nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período, conferidas, examinadas e informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE** (através da Procuradoria Geral de Recursos Humanos).

Parágrafo Segundo

O pagamento das despesas ressarcíveis , a que se refere o item XI da Cláusula Sétima, deverá ser objeto de faturamento próprio, devendo ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

O pagamento não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva da execução dos serviços, sendo sustado o pagamento, no caso de paralisação dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Cumpridas as condições acima, o pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93, no Banco do Brasil, agência Centro, após a execução e aprovação dos serviços do período, sendo que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 0301 02 062 00 2 92.026-3.1.90.34-00 (PGM).

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE reterá, mensalmente , do valor da fatura a ser paga à CONTRATADA, o ISS relativo a prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei caso a sede da empresa seja a cidade de Curitiba.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (conforme Decreto nº. 447/2001), a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas.

1. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao mês imediatamente anterior;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária;
3. Guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
4. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
5. Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Terceiro

Os documentos nominados acima, deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se compromete a:

I. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) da CONTRATADA;
II. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento de seus empregados em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais indicados pela Procuradoria Geral do Município;
III. Manter técnico disponível, para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se tornem necessários ao Procurador do feito.
IV. Responsabilizar-se por quaisquer ações, pleitos, custos, despesas ou encargos na esfera trabalhista, em decorrência da execução ou inexecução dos serviços tratados no contrato;

V. Assumir total responsabilidade por eventual demanda judicial por parte de empregados, prepostos ou terceiros vinculados à **CONTRATADA** contra à Procuradoria Geral do Município;

VI. Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Procuradoria Geral do Município, quando da solicitação;

VII. Prestar serviços técnicos-jurídicos ao **CONTRATANTE**, no acompanhamento sistemático e direto dos processos que envolvam questões relacionadas a matéria de competência da Procuradoria Geral de Recursos Humanos junto aos Tribunais supra-referidos, elaborando as peças processuais cabíveis e fornecendo todas as informações e dados técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VIII. Informar em até 48 (quarenta e oito) horas da intimação, a data aprazada para julgamento de interesse do **CONTRATANTE**, bem como da abertura de prazo para recursos ou outras medidas processuais, em tempo hábil;

IX. Apresentar memoriais escritos nas causas pendentes de julgamento junto aos Tribunais Superiores, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

X. Apresentar sustentação oral em julgamentos de interesse do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

XI. Apresentar relatórios mensais, pelo correio e até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, contendo, andamento atualizado de todas as causas de interesse do **CONTRATANTE**, sob seus cuidados, bem como cópias de todas as peças processuais produzidas no período e de comprovantes de eventuais despesas ressarcíveis. Entende-se como despesas ressarcíveis o pagamento de custas (quando cabível), certidões, despesas de fax, xerox e correio.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe a **CONTRATADA** cumprir e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, a aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Verificado vício na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 12 (doze) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA

As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A substituição dos funcionários poderá ocorrer quando qualquer deles for julgado inconveniente ou ausente dos serviços, seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, desde que comprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
II. notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei;

I. Advertência;
II. No caso de atraso injustificado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. A multa acima aludida será descontada do(s) pagamento(s) ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, ao critério da Administração, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria nº. 024/97 e Instrução Normativa nº. 001/98-SMAD-PMC;

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, que importe em prejuízo ao CONTRATANTE, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado (período), de acordo com o artigo 87 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria nº. 024/97 e Instrução Normativa nº. 001/98-SMAD-PMC;

IV. Suspensão do direito de licitar o contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pelo Secretário, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº. 024/97 -SMAD-PMC;

V. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº. 024/97 -SMAD-PMC;

Parágrafo único

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato pela CONTRATADA em prazo superior a 15 (quinze) dias, daí resultando prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2º. e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.

Parágrafo único

Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O abandono na prestação de serviços em qualquer etapa, ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº.8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer pendência oriunda do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de junho de 2002.

CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal de Curitiba

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Contratada

LUIZ CARLOS CALDAS
Procurador-Geral do Município

WALTER ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal das Finanças

1ª testemunha

2ª testemunha

Helga Brodhage –PGCJ-4

C:\pgcj-4\contrato\pgm\NILTONh14021.com

Aditivo 14081/01 ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos celebrado em 03.06.02, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o escritório **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, CPF/MF nº 008.716.219-91, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, CPF/MF nº 157.264.109-63, na qualidade de ordenador da despesa e pelo Secretário Municipal de Administração, **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 072.997.138-45, e de outro lado o escritório **NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,** com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SRTVS - Quadra 701 - lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B", sala 328, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.901.770/0001-02, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seu sócio majoritário, **NILTON DA SILVA CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.398.255-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03.571/2002-PMC, resolvem aditar o contrato original firmado em 03 de junho de 2002, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acordam as partes em aditar o contrato, com o fim de manter a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** prorrogando a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula sexta do termo original, em razão da prorrogação, para indicação de rubrica orçamentária, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

Cumpridas as condições acima, o pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93, no Banco do Brasil, agência Centro, após a execução e aprovação dos serviços do período, sendo que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 0301.0206200292.024 - 3.1.90.34 00 e. 3.3.90.39-00 - PGM."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não contrariem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de junho de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal

NILTON DA SILVA CORREIA
Contratada

MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Procurador Geral do Município
Ordenador da Despesa

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

1ª testemunha

2ª testemunha

Eronildes Vagetti
PGCJ-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 82-08

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, portador do RG 4.722.302, inscrito no CPF/MF sob nº 237.545.168-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.901.779/0001-02, com sede à SRTV/S, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, Brasília/DF, representada pelo Dr. **Pedro Lopes Ramos**, inscrito na OAB/DF sob nº 7.481, na forma de seu documento constitutivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios consistentes da interposição de recursos ordinários perante o TRT da 15ª Região e Ação Cautelar perante o TST, nos autos dos processos de reclamações trabalhistas 00147-1994.035.15 e 00381-1993.035.15, propostas, respectivamente, por Agnaldo Donizete de Sordi e outros e Benedito Antonio Ferrari e outros, e acompanhamento dos feitos até decisão final.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pelo contratado, datada de 07.03.08, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, composto de valor fixo e percentual 'ad exitum'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

3.4 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total, fixo, do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); o valor total, variável, é equivalente a 3% (três por cento), calculados sobre a parcela que for expungida dos cálculos de liquidação, ora estimado, apenas para fins de contrato, em R$ 0,01 (um centavo de real), e foi emitida a Nota de Empenho nº2886 17 de março de 2008, no valor de R$ 50.000,01 (cinqüenta mil reais e um centavo), por conta da dotação orçamentária 417-3.3.90.35.01.0000-02.03.01-0412200051.003000, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento, se for o caso.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em após comprovação de protocolo dos recursos perante o TST para a parcela fixa, e trinta dias após trânsito em julgado de cada decisão para a parcela variável, nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução está estimado em doze meses, a ocorrerem necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, exceto eventuais locomoções para a 15ª Região do TRT, as quais serão reembolsadas pela CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da Infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência do contratado, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, do contratado.

6.4.1 - O CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do contratado ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados do contratado ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

7.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - O CONTRATADO fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor Paulo Sergio Herculano, Procurador Jurídico, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 18 de março de 2008.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Nilton Correia Advogados Associados SS
Pedro Lopes Ramos

Testemunhas:

1) Nome Paulo Sergio Herculano.
Endereço Rua Henrique Trinca nº 386.
RG/CPF 27.023.806-2/248.755.868-76.
Assinatura _____.

2) Nome _____.
Endereço _____.
RG/CPF _____.
Assinatura _____.

Comprovação do Vínculo da equipe técnica executante.
(item 15)

NILTON CORREIA Advogados Associados

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO ENTRE NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS E FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, sociedade civil estabelecida em Brasília – DF, no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.901.779/0001-02 e na OAB/DF com o n.º 114/89, neste ato representado pelo sócio **PEDRO LOPES RAMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 471.380.251-49 e na OAB/DF sob o n.º 7.481, doravante denominado **ESCRITÓRIO** e **FERNANDA BANDEIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 712.523.801-78, advogada, inscrita na OAB/DF sob n.º 20.758, residente e domiciliada na QND 24, Casa 14, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.120-240, doravante denominada **ASSOCIADA** celebram o presente contrato de associação, com base no art. 39, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1994, e na Instrução Normativa n.º 2 de 15.07.95, da Comissão das Sociedades de Advogados, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 328 - Brasília - DF - CEP: 70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4834/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

1. **DO OBJETO**

A Associada prestará serviços de advocacia consultiva e contenciosa ao Escritório nas áreas civil e trabalhista perante instâncias administrativas e também na Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Comum, Estadual, Federal e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, sem a existência de vínculo empregatício.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIADA**

A ASSOCIADA se compromete a:

1. conduzir os serviços que lhe forem confiados com zelo e dedicação profissional, devendo observar as orientações que lhe forem repassadas pela parte interessada na ação através de comunicações escritas ou orais;

2. adotar nos casos que lhe forem confiados as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, em qualquer instância ou tribunal para a boa condução do processo e defesa dos interesses da parte interessada;

3. comunicar ao ESCRITÓRIO os eventos processuais designados pelos órgãos jurisdicionais e fornecer as informações e documentos necessários à instrução do processo;

4. as partes acordam que a celebração e vigência do presente instrumento constituem fato impeditivo e excludente para que a ASSOCIADA patrocine ou advogue causas que possam prejudicar os interesses dos clientes do ESCRITÓRIO, obrigando-se a abster-se de fazê-lo, direta ou indiretamente, em estrita observância com o Código de Ética Profissional da OAB.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 328 - Brasília - DF - CEP: 70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

5. a ASSOCIADA emitirá recibo do pagamento que o ESCRITÓRIO lhe fizer por retribuição dos serviços prestados;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

O ESCRITÓRIO se compromete a:

1. pagar os honorários ajustados para o patrocínio das ações que forem confiadas à ASSOCIADA;

2. fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços em tempo hábil para a prestação dos serviços;

3. reembolsar a ASSOCIADA das despesas efetuadas na execução dos serviços no prazo de cinco úteis dias após a comprovação dos gastos.

4. DOS HONORÁRIOS

Os serviços prestados ao ESCRITÓRIO serão remunerados mediante ajuste a ser feito em cada processo que for confiado a ASSOCIADA, sempre observando a participação nos resultados apurados nas ações em que haja efetiva e comprovada atuação da ASSOCIADA com a prática de ato privativo de advocacia no período da vigência deste contrato, facultando pagamentos mensais compensáveis.

5. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses ficando automaticamente prorrogado por prazo indeterminado se as partes não dispuserem em sentido contrário.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato mediante pré-aviso não inferior a 30 (trinta) dias.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 328 - Brasília - DF - CEP: 70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados
Associados

6. **DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Brasília – DF, 15 de agosto de 2012.

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana de Medeiros Santos
CPF: 530664701-06
End.: SCRN 716 BL. H Apto 103

Nome: Mônica Soares Lucas
CPF: 646431.151-49
End.: SNO 06 conjunto E casa 21

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 328 - Brasília - DF - CEP: 70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados Associados

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO ENTRE NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS E JONAS JOSÉ VILLAÇA MENEZES PATUSCO

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, sociedade civil estabelecida em Brasília – DF, no SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B", sala 328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.901.779/0001-02 e na OAB/DF com o n.º 114/89, neste ato representado pelo sócio **PEDRO LOPES RAMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 471.380.251-49 e na OAB/DF sob o n.º 7.481, doravante denominado **ESCRITÓRIO** e **JONAS JOSÉ VILLAÇA MENEZES PATUSCO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 132.451.577-54, advogado, inscrito na OAB/DF sob n.º 45.884, residente e domiciliada na SQNW, 311, Bloco "B", Apto 405, Brasília/DF, CEP 70.687-310, doravante denominado **ASSOCIADO** celebram o presente contrato de associação, com base no art. 39, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1994, e na Instrução Normativa n.º 2 de 15.07.95, da Comissão das Sociedades de Advogados, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. DO OBJETO

O ASSOCIADO prestará serviços de advocacia consultiva e contenciosa ao Escritório nas áreas civil e trabalhista perante instâncias administrativas e também na Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Comum, Estadual, Federal e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, sem a existência de vínculo empregatício.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O ASSOCIADA se compromete a:

1. conduzir os serviços que lhe forem confiados com zelo e dedicação profissional, devendo observar as orientações que lhe forem repassadas pela parte interessada na ação através de comunicações escritas ou orais;

2. adotar nos casos que lhe forem confiados as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, em qualquer instância ou tribunal para a boa condução do processo e defesa dos interesses da parte interessada;

3. comunicar ao ESCRITÓRIO os eventos processuais designados pelos órgãos jurisdicionais e fornecer as informações e documentos necessários à instrução do processo;

4. as partes acordam que a celebração e vigência do presente instrumento constituem fato impeditivo e excludente para que a ASSOCIADO patrocine ou advogue causas que possam prejudicar os interesses dos clientes do ESCRITÓRIO, obrigando-se a abster-se de fazê-lo, direta ou indiretamente, em estrita observância com o Código de Ética Profissional da OAB.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: [illegible]@niltoncorreia.com.br

5. o ASSOCIADO emitirá recibo do pagamento que o ESCRITÓRIO lhe fizer por retribuição dos serviços prestados;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

O ESCRITÓRIO se compromete a:

1. pagar os honorários ajustados para o patrocínio das ações que forem confiadas ao ASSOCIADO;

2. fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços em tempo hábil para a prestação dos serviços;

3. reembolsar o ASSOCIADO das despesas efetuadas na execução dos serviços no prazo de cinco úteis dias após a comprovação dos gastos.

4. DOS HONORÁRIOS

Os serviços prestados ao ESCRITÓRIO serão remunerados mediante ajuste a ser feito em cada processo que for confiado ao ASSOCIADO, sempre observando a participação nos resultados apurados nas ações em que haja efetiva e comprovada atuação do ASSOCIADO com a prática de ato privativo de advocacia no período da vigência deste contrato, facultando pagamentos mensais compensáveis.

5. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses ficando automaticamente prorrogado por prazo indeterminado se as partes não dispuserem em sentido contrário.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato mediante pré-aviso não inferior a 30 (trinta) dias.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5865 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados Associados

6. DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2015.

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

JONAS JOSÉ VILLAÇA MENEZES PATUSCO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 245.458.841-72
End.: QNG/12 casa 13 - Taguatinga/DF

Nome:
CPF:
End.:

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - Fax: (61) 3223-8806 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Currículo da equipe técnica executante que comprove expertise referente ao objeto da proposta.
(item 16)

NILTON
CORREIA
Advogados
Associados

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

MAIO/2017

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

NILTON CORREIA
Advogados Associados

PERFIL

O Escritório de advocacia Nilton Correia Advogados Associados SS está comprometido com a total satisfação de seus clientes, buscando sempre aprimorar os trabalhos desenvolvidos e aperfeiçoar os seus profissionais, a fim de sempre atender de modo eficiente, imediato e competente.

Possuindo mais de 30 anos de experiência e intensa atuação na área jurídica, o Escritório já atuou em mais de 80 mil processos na defesa de seus clientes.

São compromissos do Escritório:

(1).- promover a defesa dos interesses do cliente nos ramos do direito do trabalho, civil e administrativo, nas ações judiciais e/ou procedimentos administrativos, incluindo todas as providências, mesmo de ordem administrativa e consultiva, que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente consecução desses trabalhos;

(2).- agir na esfera recursal, em ações advindas de todo território nacional, passíveis de recurso, nos Tribunais Superiores, até última instância;

(3).- subsidiar o cliente, pelo seu Setor Jurídico, de Recursos Humanos ou advogados terceirizados, na sede e em qualquer cidade do País, com pesquisas jurisprudenciais e pareceres para viabilizar a sustentação de teses ou para auxiliar na admissão de recursos;

(4).- manter o cliente, seguidamente, informado de todos os procedimentos, andamentos processuais e trabalhos realizados, enviando cópias dos mesmos e relatórios mensais; e

(5).- colaborar com qualquer advogado do cliente em torno dos debates que deverão ser suscitados, fazendo um serviço de parceria, formando uma identidade de posicionamentos judiciais.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncea@niltoncorreia.com.br

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO

DIREITO DO TRABALHO e CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

Escritório com notória especialização em Direito do Trabalho, inclusive com enfoque constitucional, contando com profissionais com mais de trinta anos de experiência de intensa dedicação no patrocínio de causas trabalhistas em todos os graus de jurisdição (Tribunais Regionais do Trabalho em todo o país, primeira e segunda instâncias, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

Fora do campo judicial, o Escritório atua preventivamente junto ao Departamento de Recursos Humanos das empresas para conter eventuais demandas trabalhistas e auxiliar nas negociações coletivas.

DIREITO CIVIL

O Escritório atua na recuperação de créditos, cumprimento de obrigações, elaboração e análise de contratos, em litígios securitários e de direito do consumidor. Com atuação tanto no contencioso quanto no consultivo, buscando sempre estabelecer as relações jurídicas mais seguras para seus clientes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Atuação intensa por profissionais com mais de 30 (trinta) anos de experiência em Direito Administrativo junto aos Juizados Especiais Federais, Seções Judiciárias de diversos estados, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 3ª Região e 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como perante os órgãos administrativos na defesa dos interesses de servidores públicos, de empresas prestadoras de serviços à Administração Direta e Indireta e de entes da Administração Pública Direta, tais como Municípios de diversas regiões do Brasil, e Indireta, tais como empresas públicas e de economia mista.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

DIREITO PREVIDÊNCIÁRIO

O Escritório atua na análise de contribuições devidas ao INSS, em demandas contra o INSS e em questões de previdência privada.

DOS SÓCIOS

NILTON DA SILVA CORREIA

Advogado formado pela Universidade Federal da Bahia (UFBa) no ano de 1971, inscrito na OAB-DF sob o nº. 1.291. Condecorado pela Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador pelo Tribunal Superior do Trabalho no ano de 1999 e no grau de Grande Oficial em 2003, por promoção do grau anterior. Condecorado pela Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, pelo Tribunal Regional do Trabalho no ano de 2007. Membro da Comissão de Atualização do Direito Material e Processual do Trabalho, do Ministério da Justiça, nomeado por Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Presidente Nacional da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT) no biênio 2002/2004, de cuja entidade hoje é seu Vice-Presidente, com mandato de 2008 a 2011. Presidente da JUTRA – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, com mandato de 2007 a 2009. Conselheiro da ALAL – Asociación Latino Americana de Abogados Laboralistas. Membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Vice-Presidente da Comissão de Relações Institucionais, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Membro da AAJ – Associación Americana de Juristas. Membro da Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Membro da Comissão Mista do Conselho Federal da OAB e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para exame da reforma trabalhista. Membro da Comissão Temática para a XX Conferência Nacional da OAB no ano de 2008. Membro do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros, onde integra a Comissão de Direito do Trabalho.

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Escolhido pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogado Padrão de 2002

Representante do Conselho Federal da OAB na Frente Parlamentar pelo pleno Emprego. Representante da ABRAT no Fórum pelo Acesso aos Documentos Públicos, instituído pela ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo.

Vice-Presidente da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF), com mandato até 2011.

Autor de artigos e palestrante de eventos nacionais e internacionais como as XXVII Jornadas de Derecho Laboral, realizado em Buenos Aires, Argentina.

Coordenador do livro "Prescrição nas Relações de Trabalho", obra coletiva, junto com o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, do TST, editado pela LTr.

Integrante da Banca Examinadora de Concursos Públicos para Procurador do Trabalho.

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela Seccional do Distrito Federal para os anos de 2013 a 2015.

JANE MARIA RAMOS CORREIA

Advogada formada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) no ano de 1972. Inscrita na OAB-DF sob o nº. 1.471. Procuradora da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento de 1976 até janeiro/2002. Assessora jurídica da NOVACAP de 1994 a 1996. Advogada militante perante a Justiça do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região com larga experiência em Direito Administrativo tanto no consultivo quanto no contencioso.

PEDRO LOPES RAMOS

Advogado formado pela Universidade de Brasília (UnB) no ano de 1987 quando começou a militar nos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, bem como no Tribunal Superior do Trabalho. Inscrito na OAB-DF sob o nº. 7.481. Escolhido pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogado Padrão de 2003. Membro da

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

Comissão de Defesa e Assistência da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal para o biênio 2011/2013.

MARCELO RAMOS CORREIA

Advogado formado pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal no ano de 1999. Inscrito na OAB-DF sob o n.º 15.598, e OAB-ES n.º 9.898. Pós-graduado em processo civil pelo Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa - IBEP no ano de 2000. Diretor financeiro da ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (biênio 2004/2006 e 2006/2008). Pós-graduado em Direito Privado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Advogado militante perante a Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Superior Tribunal de Justiça, com grande enfoque em questões de Direito Administrativo, especialmente no contencioso.

ELISE RAMOS CORREIA

Advogada formada pela UNISINOS em 2001, inscrita na OAB-DF sob o nº 17.197. Pós-graduada em Direito Material e Processual do Trabalho pelo UniCEUB. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. Membro do Conselho e da Comissão permanente de cultura, da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF). Escolhida pela Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogada Padrão de 2005. Atual Vice-Presidente da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal.

DENISE RAMOS CORREIA

Advogada formada pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília no ano de 2003. Inscrita na OAB-DF sob o n.º 19.553. Pós-graduada em processo civil pelo Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa - IBEP no ano de 2005. Escolhida pela Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogada Padrão de 2006. Especialista em Direito Eleitoral pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília no ano de 2010

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

Advogada formada pela UNB – Universidade de Brasília no ano de 1988. Inscrita na OAB-DF sob o n.º 8.013. Escolhida pela Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogada Padrão de 2003. Conta com intensa atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho em demandas oriundas de todo o território nacional.

RUBIANA SANTOS BORGES

Advogada formada pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília no ano de 1996. Inscrita na OAB-DF sob o n.º 13.207. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pelo UniCEUB.

BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Advogada formada pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília no ano de 2004. Inscrita na OAB – DF sob o nº 21.165. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Presidente Antônio Carlos no ano de 2006.

MÁRCIA SILVA DE FREITAS

Advogada formada pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro no ano de 1995. Inscrita na OAB – DF sob o nº 16.171. Especialista em direito do trabalho e processo do trabalho pela ATAME ano de 2007. Escolhida pela Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) como Advogada Padrão de 2006.

URIEL DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado formado pela Universidade de Brasília no ano de 2009.

DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fernanda Bandeira Andrade - OAB-DF nº 20.758
Jonas José Villaça Menezes Patusco - OAB-DF nº 45.884

Brasília - SRTVS - Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 326 - Brasília -DF - CEP:70340-907
Tels.: (61) 3225-3866/3226-4934/3226-1494/3225-5885 - E-mail: ncaa@niltoncorreia.com.br

CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Juntamente com os profissionais acima relacionados, a advocacia **Nilton Correia Advogados Associados SS** conta com corpo de funcionários administrativos treinados e habilitados para realizar o assessoramento das atividades do Escritório.

DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

O Escritório **Nilton Correia Advogados Associados SS** atua diretamente através de seus profissionais no Distrito Federal, estado de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Pernambuco e Bahia. E em parceria com outros Escritórios atua nos demais estados da Federação.

DOS ESCRITÓRIOS CORRESPONDENTES

O Escritório **Nilton Correia Advogados Associados SS** conta com parcerias e contratos de associação firmados com escritórios de advocacia nos demais estados da federação brasileira, o que permite o atendimento das necessidades de seus clientes em qualquer local do país com agilidade, segurança e eficiência.

ESTRUTURA

Escritório localizado em área central da cidade, próximo a todos os tribunais superiores, constituído por um complexo de dez salas integradas, que totalizam uma área de mais de 350 metros

quadrados, dispondo de biblioteca própria e ambiente preparado para desenvolver os serviços com maior agilidade e segurança.

Todo o ambiente de trabalho é amparado por rede de computadores interligados, com acesso rápido e permanente a rede mundial de computadores e com grande enfoque no parque digital de processos e documentos; além de parque de scanners; e arquivo digital.

DADOS DA FIRMA

RAZÃO SOCIAL

Nilton Correia Advogados Associados SS
CNPJ nº 32.901.779/0001-02 - ISS nº 083.164-6

ENDEREÇO:

DISTRITO FEDERAL:
SRTV/S, Quadra 701, Lote 05, Centro Empresarial Brasília, Bloco "B",
Salas 321, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 330, 332 e 334, Brasília – DF.
CEP: 70.340-907.
(55 61) 3226.4934 - 3226.1494 - 3225.3866
E-mail geral: ncaa@niltoncorreia.com.br

Brasília – DF, 15 de maio de 2017.

NILTON CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S